

**REGULAMENTO DA CAMPANHA
“CASHBACK DE SEGURO AUTO”**

REGULAMENTO DA CAMPANHA “CASHBACK DE SEGURO AUTO”

1. SOBRE A AÇÃO

1.1. A “Campanha Cashback de Seguro Auto” (“Ação”) é promovida pelo **BANCO C6 S.A.**, sediado na Av. Nove de Julho, n. 3.186, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01406-000, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 31.872.495/0001-72 (“C6 Bank” ou “Promotora”), sendo seus termos e condições regidos por este “Regulamento”.

1.2. A Ação é uma iniciativa da Promotora para oferecer até R\$ 500,00 (quinhentos reais) em *cashback*, creditados diretamente na fatura do Cartão, proporcional a cada parcela, conforme aplicável, aos novos clientes que iniciaram seu relacionamento com o C6 Bank por meio da abertura de uma Conta e que, após se tornarem titulares do Cartão, realizarem o pagamento do seguro veicular com este Cartão, em até 12 vezes, conforme as condições estabelecidas neste Regulamento. **A Ação não possui qualquer elemento de competição ou sorte, não constituindo promoção comercial sujeita a autorização da SECAP / SAP-MF.**

1.3. A Ação terá início em _____ e será válida para os pagamentos efetuados entre (“Data de Início”) e _____ (“Período de Duração”). Para participar, o cliente deverá ter realizado a abertura da Conta C6 dentro deste mesmo período. Não serão oferecidos os benefícios previstos neste Regulamento para pagamentos realizados fora do Período de Duração mencionado ou para contas abertas fora desse prazo.

1.3.1. A Promotora poderá, segundo seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade, estender automaticamente o período de realização da Ação. Nesse caso, a Promotora irá comunicar o novo prazo da Ação, bem como eventuais alterações neste Regulamento, por meio dos canais digitais oficiais da Promotora.

1.4. Toda as regras, procedimentos e informações adicionais atreladas à Ação serão disponibilizados nas Plataformas do C6 Bank. O C6 Bank não se responsabiliza por quaisquer informações e/ou veiculações atreladas a Ação que sejam feitas/realizadas em canais não oficiais ou por terceiros não autorizados.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar e ser beneficiados pela Ação exclusivamente as pessoas físicas que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

(i) Ser residentes e domiciliadas no Brasil;

(ii) Ter realizado a abertura de uma conta corrente no C6 Bank (“Conta”) dentro do Período de Duração da Ação, e que esta esteja válida e funcional;

(iii) Ser titulares de cartão de crédito C6 Bank nas categorias Black ou Carbon (“Cartão”);

(iv) Realizar o pagamento do seguro veicular utilizando exclusivamente o Cartão para tal finalidade, em até 12 vezes, sendo que o respectivo seguro deve ser comercializado por corretoras parceiras do C6 Bank (parceiros comerciais credenciados pelo C6 Bank, integrantes da força de venda Conexão);

(v) Efetuar o pagamento do seguro em até 20 (vinte) dias após a data de abertura da Conta;

(vi) Receber o convite para participação na Ação enviado pela Promotora via e-mail ou mensagem direta (“Notificação da Ação”);

(vii) Estar adimplente com a fatura do Cartão referente à competência anterior ao crédito do *cashback*.

2.2. O cliente que receber a Notificação da Ação e realizar o pagamento do seguro conforme as condições acima estará automaticamente participando da Ação e poderá receber o benefício do *cashback*, desde que cumpra integralmente todos os requisitos deste Regulamento.

3. AÇÃO

3.1. A presente Ação é destinada exclusivamente a novos clientes do C6 Bank que, durante o Período de Duração da Ação, cumprirem integralmente as seguintes etapas e condições:

a) Realizar a abertura de uma Conta no C6 Bank dentro do Período de Duração da Ação, sendo considerado novo cliente aquele que não possuía Conta ativa, bloqueada ou desativada anteriormente no C6 Bank. Clientes que já possuíam Conta no C6 Bank, mesmo que temporariamente bloqueada ou desativada, não serão elegíveis para participar da Ação, mesmo que retomem o relacionamento durante o período da Campanha.

b) Contratar, por meio das corretoras parceiras do C6 Bank (parceiros comerciais credenciados, integrantes da força de venda Conexão), um seguro veicular elegível para a Ação.

c) Efetuar o pagamento do seguro veicular contratado exclusivamente com o Cartão (nas categorias Black ou Carbon) vinculado à Conta aberta na Ação, respeitando o prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de abertura da Conta.

d) O pagamento do seguro poderá ser realizado à vista ou parcelado em até 12 (doze) vezes, desde que a totalidade do valor pago seja considerada para fins de cálculo do *cashback*, limitado ao teto máximo previsto no Regulamento.

e) O cliente deverá estar adimplente com as faturas do Cartão C6, bem como não possuir qualquer débito ou dívida em atraso junto ao C6 Bank ou qualquer uma de suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas ou empresas relacionadas, para ter direito ao crédito do *cashback*, conforme estabelecido nas demais cláusulas deste Regulamento.

f) A Promotora enviará ao cliente, por meio de e-mail ou notificação *push* no aplicativo do C6 Bank, convite formal para participação na Ação, sendo essa comunicação condição indispensável para elegibilidade.

g) O cliente que cumprir todos os requisitos acima indicados poderá receber o *cashback* previsto no Regulamento, conforme o percentual aplicável à categoria do seu Cartão C6, creditado na fatura do cartão de forma proporcional às parcelas do seguro pagas.

h) Caso o cliente não realize o pagamento do seguro dentro do prazo estabelecido, ou utilize cartão diferente do Cartão elegível, ou não seja destinatário da comunicação oficial de convite, perderá o direito ao benefício.

3.1.2. Não serão elegíveis para participar da Ação clientes que já possuíam Conta, mesmo que desativada ou bloqueada, e que retomem o uso da Conta em razão desta Ação.

3.2. Os clientes que cumprirem todas as condições descritas neste Regulamento poderão receber *cashback* equivalente a 10% (dez por cento) do valor total pago pelo seguro veicular, limitado ao valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O *cashback* será creditado de forma proporcional ao valor das parcelas do seguro, ou seja, caso o cliente opte por parcelar o pagamento, o valor total do *cashback* será dividido pelo número de parcelas escolhidas. Cada parcela do *cashback* será creditada diretamente na fatura do Cartão na competência imediatamente subsequente ao pagamento de cada parcela do seguro.

3.3. O pagamento do seguro deverá ser realizado em até 12 (doze) parcelas. O *cashback* será proporcional ao valor pago em cada parcela.

3.4. A participação na Ação estará condicionada ao recebimento da Notificação da Ação, enviado diretamente pela Promotora via e-mail ou mensagem no aplicativo do C6 Bank. **Clientes que não receberem essa notificação não poderão participar da Campanha.**

3.5. O C6 Bank reserva-se o direito de suspender ou cancelar a participação de clientes que utilizem meios fraudulentos ou que não cumpram os termos deste Regulamento.

4. CASHBACK

4.1. Os clientes elegíveis que cumprirem integralmente os critérios estabelecidos neste Regulamento terão direito a receber *cashback* com base no valor total do seguro veicular pago com o Cartão C6, desde que a contratação do seguro seja realizada por meio de uma corretora parceira credenciada do C6 Bank (força de venda Conexão) e o pagamento seja efetuado exclusivamente com o Cartão C6 em até 20 (vinte) dias corridos após a data de abertura da Conta Corrente.

4.2. O valor do *cashback* será calculado com base em um percentual do valor total pago no seguro veicular, de acordo com a categoria do Cartão utilizado para o pagamento, conforme tabela abaixo:

	Cartão Black	Cartão Carbon
Cashback	5%	10%

4.3. O valor máximo do *cashback* é limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cliente, independentemente do valor total do seguro contratado ou da forma de parcelamento escolhida.

4.4. O *cashback* será creditado diretamente na fatura do Cartão, de forma proporcional ao número de parcelas escolhidas pelo cliente para o pagamento do seguro veicular. Cada parcela do *cashback* será lançada na fatura subsequente àquela em que foi identificado o pagamento correspondente da parcela do seguro, desde que o cliente esteja adimplente com a fatura do Cartão na competência imediatamente anterior ao crédito.

4.5. O pagamento do seguro veicular deverá ser realizado exclusivamente com o Cartão elegível, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes. O *cashback* será calculado com base no valor total do seguro contratado, independentemente do número de parcelas.

4.6. Serão consideradas válidas para fins de concessão do *cashback* apenas as transações identificadas como pagamento de seguro veicular comercializado por corretoras parceiras do C6 Bank, integrantes da força de venda Conexão.

4.7. O cliente será informado sobre sua elegibilidade à Ação através de notificação (push) via aplicativo do C6 Bank após a identificação da primeira transação de pagamento do seguro. Também será notificado ao final do processo, quando for confirmada a conclusão do benefício e a geração do crédito na fatura.

4.8. O valor do *cashback* aparecerá na fatura do Cartão como crédito com a descrição "Cashback Seguro Auto – Campanha Conexão".

4.9. O cliente perderá o direito ao recebimento do *cashback* caso:

(i) não esteja adimplente com sua fatura do Cartão C6 na data prevista para o crédito do benefício e/ou possuir qualquer débito ou dívida em atraso junto ao C6 Bank ou qualquer uma de suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas ou empresas relacionadas;

(ii) o pagamento do seguro não seja realizado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da abertura da Conta Corrente;

(iii) utilize cartão não elegível (ou seja, fora das categorias Black ou Carbon);

(iv) o seguro seja contratado fora da rede de corretoras credenciadas do C6 Bank;

(v) não tenha recebido a comunicação oficial de elegibilidade (convite) enviada pela Promotora via e-mail ou aplicativo.

4.10. O valor do *cashback* não poderá ser convertido em dinheiro, transferido para terceiros, utilizado para quitação antecipada de faturas ou combinado com outras promoções que eventualmente tratem de seguros veiculares.

4.11. O valor do *cashback* não poderá ser acumulado com outras promoções ou benefícios referentes ao respectivo seguro veicular e está sujeito às regras de uso do Cartão.

5. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. O acesso à internet é necessário para a participação nesta Ação e sua qualidade pode variar de acordo com a modalidade e tipo de conexão, com o aparelho utilizado para o acesso e com a disponibilidade momentânea da rede. A Promotora não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer problemas relacionados ao acesso à internet disponível para o cliente da Promotora.

5.2. A Promotora não se responsabiliza, em qualquer hipótese, por todos e quaisquer danos, materiais ou morais, que não tenham ocorrido pela ação direta ou indireta da Promotora, não sendo, nesse caso, portanto, devido aos clientes da Promotora qualquer direito a indenização da Promotora.

5.3. Tendo em vista as características inerentes ao ambiente da internet, a Promotora não se responsabiliza por interrupções ou suspensões de conexão ocasionadas por razões que a Promotora não controla, como por exemplo, Compras não efetivadas em razão de transações canceladas, independentemente do motivo para o cancelamento, as quais serão desconsiderados para fins desta Ação. A Promotora também não será responsável por transmissões de computador que estejam incompletas ou que falhem, bem como por falha técnica de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, ao mau funcionamento eletrônico de qualquer rede, "hardware" ou "software", indisponibilidade e acesso à internet, assim como qualquer informação incorreta ou incompleta sobre a Ação e qualquer falha humana, técnica ou de qualquer outro tipo, eximindo-se, por conseguinte, de qualquer responsabilidade proveniente de tais fatos e/ou atos.

5.3.1. Em caso de suspensão da Ação por problemas de acesso à rede de internet, intervenção de hackers, vírus, falha de software e hardware, queda de energia, ou em decorrência de casos fortuitos ou de força maior ou por qualquer problema do qual a Promotora não tenha controle, não será devida qualquer indenização aos clientes selecionados, sendo certo que tão logo a situação seja normalizada, a Ação terá prosseguimento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A PARTICIPAÇÃO NESTA AÇÃO É VOLUNTÁRIA E GRATUITA E NÃO IMPLICA EM QUALQUER TIPO DE CONCORRÊNCIA, SORTEIO, VALE-BRINDE OU OPERAÇÃO ASSEMELHADA, INDEPENDENDO DE QUALQUER MODALIDADE DE SORTE, NÃO ESTANDO SUJEITA, PORTANTO, À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI N. 5.768/71, REGULAMENTADA PELO DECRETO N. 70.951/72 E PELA PORTARIA N. 41/08.

6.2. O C6 Bank se reserva no direito de, a qualquer momento, alterar e/ou extinguir esta Ação, bem como as condições e termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a: os prazos e valores indicados (“Alterações”). Quaisquer Alterações na Ação passarão a vigorar mediante comunicação prévia através dos canais oficiais do C6 Bank.

6.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Regulamento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

6.4. Os impostos, taxas e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente Regulamento serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária.

6.4.1. O *cashback* se limita ao valor definido neste Regulamento, sendo que eventuais despesas adicionais ou complementares serão de inteira responsabilidade dos participantes.

6.5. As situações relativas à Ação, não previstas no presente Regulamento, serão resolvidas pelo C6 Bank.

6.6. Não caberá qualquer tipo de recurso contra a decisão final a respeito do *cashback*, tampouco solicitação de dilação de prazo, por qualquer participante, sob qualquer pretexto.

6.7. O *cashback* auferido é pessoal e intransferível, não podendo, em nenhuma hipótese, ser permitida a troca da bonificação por valores em dinheiro e nem cedido a outrem.

6.8. O *cashback* concedido nesta Ação não caracterizam remuneração ou acréscimo salarial de qualquer tipo, não configurando qualquer tipo vínculo trabalhista entre o C6 Bank e os clientes.

6.9. As dúvidas e situações não previstas neste Regulamento deverão ser dirimidas através dos Canais de Atendimento indicado no item 7 abaixo.

6.10. Ficam cientes, desde já, os clientes, que estes responderão judicialmente por todo e qualquer dano causado pela prática de atos ilícitos, sem prejuízo do direito de regresso pelo C6 Bank, no que for cabível.

6.11. Havendo qualquer irregularidade no resultado final, por qualquer motivo, automaticamente haverá cancelamento do *cashback*, não assistindo ao participante desclassificado qualquer indenização ou ressarcimento.

6.12. O cliente poderá ser excluído desta Ação caso não cumpra as condições estabelecidas neste Regulamento. A exclusão também poderá ocorrer se o objeto do Regulamento se tornar proibido por disposição legal ou regulamentar, ou se o participante incidir em quaisquer das situações abaixo relacionadas, sem se limitar a elas, bem como se houver ação judicial contra o C6 Bank ou o participante que impeça a execução do objeto deste Regulamento, ou ainda se o participante ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Regulamento:

(i) Comprovação de inadimplência ou descumprimento das condições e estipulações previstas neste Regulamento;

(ii) Descumprimento da legislação aplicável referente à lavagem de dinheiro e combate à corrupção, ou prática de atos que causem descrédito público ao C6 Bank;

(iii) Caso seja constatado, até o momento do *cashback*, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento pelo cliente, este será automaticamente desclassificado da Ação.

6.13. A simples participação nesta Ação implica na aceitação total e irrestrita de todas as cláusulas deste Regulamento, que está disponível no endereço <https://www.c6bank.com.br/documentos>.

6.14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais benéfico que seja ou venha a ser.

7. CANAIS DE ATENDIMENTO

7.1. Para consultas, sugestões, reclamações, críticas e elogios, o usuário deverá contatar a Central de Atendimento da Promotora: (i) por telefone, em 3003-6116 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 660 6116 (para demais regiões), de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h (exceto feriados); (ii) pelo e-mail faleconosco@c6bank.com.br; e (iii) chat disponível para clientes no aplicativo da Promotora, 24 horas, 7 dias na semana. O usuário poderá ainda contatar o SAC da Promotora, pelo telefone 0800 660 0060, 24 horas, 7 dias por semana. O atendimento ao usuário no exterior será realizado pelo chat no aplicativo da Promotora, pelo e-mail faleconosco@c6bank.com.br ou pelo telefone, por meio de chamadas a cobrar para 3003-6116. O atendimento a portadores de necessidades especiais de fala e auditiva será realizado por meio de chat no aplicativo da Promotora, disponível 24 horas, 7 dias por semana. Caso o usuário não fique satisfeito com a solução apresentada, ele poderá contatar a Ouvidoria em 0800 660 6060 ou pelo e-mail ouvidoria@c6bank.com.br, das 9h às 18h (exceto feriados). Para reportar qualquer atitude suspeita ou desvios de conduta de nossos colaboradores, parceiros e clientes, o usuário poderá utilizar o canal <https://transparencia.c6bank.com>.

Central de relacionamento
8h às 19h - Segunda a sexta, exceto feriados

Capitais e regiões metropolitanas
3003 6116

Demais localidades
0800 660 6116

E-mail
faleconosco@c6bank.com.br

SAC 24h
0800 660 0060

Ouvidoria
9h às 18h - Segunda a sexta, exceto feriados
0800 660 6060

Canal de Transparência
<https://transparencia.c6bank.com>